

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVII Nº 1097A


de 27 de março de 2023


DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JAHU 
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 1.857, de 27/03/2023 - Designa Valter Luis Moda Junior, Agente de Serviços Gerais I, como Fiscal do estacionamento de veículos defronte ao Paço Municipal Terra Roxa - Prefeito Jarbas Faracco, nos termos dos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa S.G. nº 001, de 27/03/2023.

Jahu, 27 de março de 2023.

Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Governo

SEÇÃO II**SECRETARIAS****Secretaria de Governo****INSTRUÇÃO NORMATIVA S.G. Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Considerando que compete à Secretaria de Governo a administração do Paço Municipal, conforme art. 19, inc. VIII, alínea *f* da Lei Complementar nº 447, de 16/04/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos defronte ao Paço Municipal;

O Secretário de Governo do Município de Jahu RESOLVE aprovar e editar esta Instrução Normativa, a ser observada de maneira uniforme pelos órgãos da Administração Pública, com o seguinte teor:

Art. 1º O estacionamento de veículos defronte ao Paço Municipal Terra Roxa - Prefeito Jarbas Faracco - somente é permitido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Sub-Prefeito, Diretor-Presidente da SAEMJA, aos Secretários Municipais, Vereadores e Diretor(a) da Câmara Municipal, sendo vedada a utilização pelos demais servidores.

§ 1º As autoridades previstas no *caput* deverão portar o controle de acesso ao estacionamento, que é de uso exclusivo e intransferível a terceiros.

§ 2º Poderá ser permitida, excepcionalmente, a parada de veículo não abrangido no *caput*, mediante autorização expressa do Secretário de Governo.

§ 3º Veículos da imprensa, carro-forte, viaturas das Polícias, Tiro de Guerra, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e afins, poderão usar do estacionamento, desde que exista vaga disponível.

Art. 2º É vedado o uso do estacionamento por prestadores de serviços.

Art. 3º Poderão os agentes descritos no *caput* do artigo 1º, estacionar motocicletas nos locais próprios, ou aptos, do

referido estacionamento, vedado o uso da vaga de veículos para tal finalidade.

Art. 4º Fica determinada a devolução dos controles daqueles que não se enquadrarem no *caput* do art. 1º, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 6º O Secretário de Governo poderá designar, por meio de Portaria, servidor para fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º São atribuições do fiscal do estacionamento:

I - impedir a entrada de veículo não autorizado;

II - manter a ordem e o fluxo livre no estacionamento;

III - controlar as cancelas, proporcionando sua abertura e fechamento apropriadamente;

IV - orientar os usuários do estacionamento;

V - impedir a parada de veículos fora das vagas, exceto veículos dos agentes descritos no *caput* do artigo 1º, que deverão ser estacionados, assim que possível, nas vagas disponíveis;

VI - fiscalizar o estacionamento superior, da Rua Paissandu, cujo uso é exclusivo dos veículos oficiais do Município;

VII - cumprir as determinações desta Instrução Normativa;

VIII - cumprir outras determinações correlatas e/ou expedidas pelo Secretário de Governo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal do estacionamento serão exercidas sem vencimento, remuneração ou vantagem adicional.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa S.G. Nº 001 de 08/01/2021.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 27 de março de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida